

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL
ESTADO DO CEARÁ

PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUN. CASCABEL
Recebido Hoje às 08 : 40 Hs.
PROTÓCOLO nº 269/2025
Em 06 / 05 / 2025
Assunto
Funcionário

PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI N° 051 /25

Altera a Lei Municipal nº 2100/2022, criando o Conselho Municipal de Inclusão da Pessoa com Autismo (CMIPA) no Município de Cascavel – CE, e dá outras providências.

O Vereador Flavio Guilherme Freire Nojosa, faz saber que o plenário aprovou e a Prefeita Municipal de Cascavel, promulga e sanciona a seguinte lei :

Art. 1º Fica alterada a Lei Municipal nº 2100/2022, que institui a Política Municipal de Atendimento Integrado à Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), para incluir a criação do Conselho Municipal de Inclusão da Pessoa com Autismo (CMIPA), com a finalidade de contribuir para a implementação, acompanhamento e avaliação das políticas públicas voltadas às pessoas com TEA no Município de Cascavel – CE.

Art. 2º Fica criado o Conselho Municipal de Inclusão da Pessoa com Autismo (CMIPA), como órgão de caráter consultivo, deliberativo, propositivo e fiscalizador, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e com as seguintes competências:

I – Acompanhar e fiscalizar a implementação das políticas públicas voltadas à pessoa com TEA;

II -- Propor ações e medidas para a efetivação da inclusão social, educacional, profissional e de saúde das pessoas com TEA;

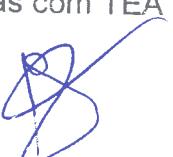
III – Emitir pareceres, recomendações e diretrizes sobre programas e ações relacionadas às pessoas com TEA;

IV – Estimular campanhas de conscientização e promover a formação continuada de profissionais;

V – Acompanhar a aplicação dos recursos públicos destinados ao atendimento das pessoas com TEA no município.

ENVIADO ÀS COMISSÕES

01/05/2025


Av. Prefeito Vitoriano Antunes, 2459 – CEP 62.850-000 – Cascavel - Ceará

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL
ESTADO DO CEARÁ

Art. 3º O Conselho Municipal de Inclusão da Pessoa com Autismo será composto por **08 (oito) membros titulares e seus respectivos suplentes, com mandato de 02 (dois) anos**, permitida uma recondução, sendo:

I - Representantes do Poder Público (04):

- a) 1 da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) 1 da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 1 da Secretaria de Assistência Social;
- d) 1 da Câmara Municipal.

II – Representantes da Sociedade Civil (04):

- a) 2 de entidades que atuem na defesa dos direitos das pessoas com TEA;
- b) 1 familiar de pessoa com autismo;
- c) 1 profissional da área de saúde ou educação com atuação reconhecida na causa.

Parágrafo único. A escolha dos representantes da sociedade civil será realizada por meio de processo público, organizado pelo Poder Executivo, com critérios definidos em regulamento.

Art. 4º A presidência do Conselho será exercida por um dos seus membros, eleito em plenária, com mandato de 1 ano, permitida recondução.

Art. 5º As funções dos membros do Conselho Municipal de Inclusão da Pessoa com Autismo serão exercidas **gratuitamente**, sendo consideradas de relevante interesse público.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de **90 (noventa) dias**, definindo os procedimentos necessários para o funcionamento e atuação do Conselho Municipal de Inclusão da Pessoa com Autismo.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Câmara Municipal de Cascavel – CE, aos 06 dias do mês de Maio de 2025.


Flávio Guilherme Freire Nojosa
VEREADOR

**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL
ESTADO DO CEARÁ**

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem como objetivo a alteração da Lei Municipal nº 2100/2022, para criar o Conselho Municipal de Inclusão da Pessoa com Autismo (CMIPA). Este conselho desempenhará um papel essencial de fiscalização, proposição e acompanhamento das políticas públicas voltadas às pessoas com TEA, consolidando a participação da sociedade civil na construção de uma cidade mais inclusiva. A criação do Conselho, vinculado à já estabelecida Política Municipal de Atendimento Integrado à Pessoa com TEA, reforça a responsabilidade do município em garantir direitos e proporcionar condições dignas para as pessoas com autismo.

Diante disso, solicito a aprovação deste projeto, que visa ampliar e fortalecer as políticas públicas de inclusão para a pessoa com autismo em Cascavel.

Paço da Câmara Municipal de Cascavel – CE, aos 06 dias do mês de Maio de 2025.



Flávio Guilherme Freire Nojosa
VEREADOR